



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Folha

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia 08 MAR 2022

LIDONASSEGURA RONDÔNIA
LIDONASSEGURA RONDÔNIA
08 MAR 2022
1º Secretário

PROTOCOLO		<p>Projeto de Lei</p>	<p>1547/22 Nº</p>
	<p>AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE</p>		

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

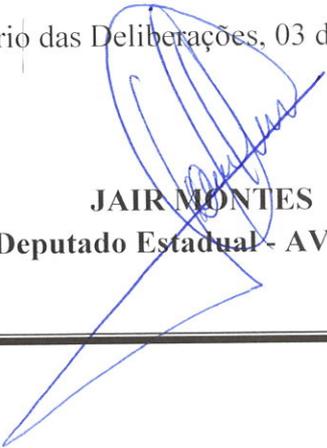
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Rondônia, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, assim como estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2022.


JAIR MONTES
 Deputado Estadual - AVANTE



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente,</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, no âmbito do Estado de Rondônia, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas na forma da legislação de regência.</p> <p>Esta proposição visa a atender reivindicação de uma categoria que, face ao risco da atividade que desempenha, pretende garantir, minimamente, condições para que os trabalhadores contemplados ampliem os seus meios de defesa quando envolvidos em situações de risco fora dos seus locais de trabalho.</p> <p>Importante destacar que os profissionais da vigilância que atuam nas empresas de segurança privada, pela natureza das suas atividades, possuem treinamento, capacidade técnica e aptidão psicológica, características estas mínimas imprescindíveis para que se opere o proposto nesta minuta normativa.</p> <p>Assim, trazemos à apreciação e análise desta Casa Legislativa a presente solicitação, a fim de que o conjunto dos Parlamentares delibere sobre a matéria.</p>			



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE			
<p data-bbox="494 851 1117 896">Plenário das Deliberações, 03 de março de 2022.</p> <p data-bbox="558 1008 989 1097">JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE</p> 